



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.991

De 12 de março de 2025

PROJETO DE LEI Nº 7/2025 - L

De 8 de janeiro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6029/2025, de 18/2/2025

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo -
REPUBLICANOS)

***Institui o Programa Municipal de Apoio, Assistência e
Conscientização para Pessoas com Câncer no
Município de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o Programa Municipal de Apoio, Assistência e Conscientização para Pessoas com Câncer, com o objetivo de oferecer suporte integral às pessoas diagnosticadas com câncer e seus familiares, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas seguintes normas:

I – Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

II – Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60 dias – que garante o início do tratamento do câncer pelo SUS em até 60 dias após o diagnóstico);

III – Lei Federal nº 13.896/2019 (Lei dos 30 dias – que assegura exames diagnósticos pelo SUS em até 30 dias);

IV – Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM);

V – Normas e protocolos do Ministério da Saúde, SUS e

ANVISA.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO PROGRAMA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.991/2025

Art. 2º O Programa visa:

I – Garantir a atenção integral à saúde das pessoas diagnosticadas com câncer, oferecendo serviços de suporte psicológico, jurídico e social;

II – Promover campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer;

III – Ampliar o acesso às informações sobre os direitos dos pacientes, como transporte gratuito, saque do FGTS, isenções tributárias e benefícios previdenciários, conforme legislação vigente;

IV – Estimular a criação de grupos de apoio e redes de solidariedade para acolhimento e troca de experiências;

V – Integrar os serviços municipais às políticas públicas estaduais e federais, garantindo eficiência no tratamento e encaminhamento de pacientes.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A execução do programa será realizada em parceria com:

I – Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as normas do SUS e do Ministério da Saúde;

II – Organizações não governamentais (ONGs) e associações de apoio a pacientes com câncer;

III – Profissionais voluntários, como médicos, psicólogos, assistentes sociais, advogados e terapeutas;

IV – Hospitais e clínicas credenciadas pelo SUS, mediante convênios e parcerias;

V – Instituições privadas e públicas, para doações e apoio técnico.

CAPÍTULO IV SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 4º O programa oferecerá:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.991/2025

I – Orientação psicológica e social gratuita por meio de profissionais qualificados;

II – Atendimento jurídico especializado para auxiliar os pacientes no acesso aos seus direitos;

III – Material informativo distribuído em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

IV – Palestras e workshops sobre prevenção e tratamento do câncer;

V – Banco de Perucas e Lenços, com doações e distribuição gratuita para pacientes em tratamento de quimioterapia;

VI – Transporte gratuito para consultas, exames e tratamentos, em conformidade com a legislação federal;

VII – Cadastro preferencial nas unidades de saúde para agilizar exames e procedimentos relacionados ao câncer.

CAPÍTULO V PARCERIAS E RECURSOS

Art. 5º O programa será implementado sem gerar despesas diretas ao Executivo, sendo viabilizado por:

I – Parcerias com organizações sociais, empresas privadas e voluntários;

II – Convênios com instituições públicas e privadas para oferecer serviços de suporte;

III – Utilização de recursos já destinados à saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde;

IV – Captação de recursos estaduais e federais, por meio de programas específicos de apoio ao tratamento de câncer.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 6º A fiscalização e monitoramento do programa serão realizados pelo Departamento Municipal de Saúde, em parceria com:

I – Conselho Municipal de Saúde;

II – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.991/2025

III – Ministério da Saúde, por meio de auditorias e relatórios de desempenho;

IV – Conselho Regional de Medicina (CRM), garantindo que os serviços médicos sigam as normas éticas e técnicas vigentes.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/3/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 12 de março de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 18/2/2025**